

De tão relevante o tema que no **dia 28 de maio** se celebra o ***Dia Internacional da Dignidade Menstrual***, data criada pela Organização Mundial da Saúde para chamar a atenção do mundo para esse tema importante, que é a falta de acesso básico entre as pessoas que menstruam.

- O **Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)** e o **Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF)** divulgaram cartilha acerca do tema, pontuando o conceito de pobreza menstrual, asseverando sobre a garantia da dignidade menstrual, afirmando tratar-se de um **fenômeno complexo, transdisciplinar e multidimensional**, afirmando que o desconhecimento sobre o cuidado da saúde menstrual pode afetar mesmo as pessoas que **não** estão em situação de pobreza.

O que é pobreza menstrual?

- O termo nascido em França pode ser definido como “**a falta de acesso não somente a itens básicos de higiene durante o período de menstruação, mas também a falta de informação, dinheiro para comprar um absorvente e, principalmente, falta de apoio**”.
- Todo o cenário de insegurança da primeira menstruação, acompanhado pela vergonha, medo, preocupação e até rejeição, é ainda acentuado quando a pessoa **não tem os itens mínimos de higiene necessários**.
- A conscientização hoje sobre o tema ainda caminha a passos lentos, seja pela sociedade em que vivemos, na qual ainda permeiam muitas características patriarcais ou pela própria ausência de políticas públicas.
- Contudo, o seu **impacto é nítido nos âmbitos educacionais, sociais, pessoais e de saúde da população**.

Pobreza menstrual

- “**Pobreza menstrual** é um conceito que reúne em duas palavras um **fenômeno complexo, transdisciplinar e multidimensional**, vivenciado por meninas e mulheres devido à falta de acesso a recursos, infraestrutura e conhecimento para que tenham plena capacidade de cuidar da sua menstruação. É recorrente o total desconhecimento do assunto ou, quando existe algum conhecimento, há a percepção de que este é um problema distante da realidade brasileira.
- Imagina-se que a pobreza menstrual atinja apenas países que, no senso comum, seriam muito pobres ou mais díspares em termos de desigualdade de gênero.

- **CONCEITOS:**

- **Dignidade Menstrual:** a dignidade menstrual tem por meta remover qualquer ameaça a uma vivência da menstruação como fenômeno natural e saudável.
- **Educação Menstrual:** refere-se ao amplo acesso à informação sobre o ciclo menstrual, contemplando-se a perspectiva biológica, emocional, social e as questões de sustentabilidade. A educação menstrual deve ser oferecida a todos, mas é de suma importância que meninas sejam apresentadas ao tema antes da primeira menstruação.
- **Manejo da higiene menstrual (MHM):** utilização de material de gerenciamento menstrual limpo para absorver ou coletar sangue menstrual, que pode ser trocado com privacidade e com a frequência necessária durante o período menstrual.
- **Pobreza Menstrual:** falta de acesso a produtos menstruais (**dignidade humana**), a informação sobre menstruação (**educação menstrual**) e a infraestrutura adequada para o manejo da higiene menstrual. (**MHM**).

[#DignidadePraFluir](#) | SEMPRE LIVRE® e
CAREFREE® feat. Rapper Bivolt



[#DignidadePraFluir](#) | SEMPRE LIVRE® e
CAREFREE® feat. Rapper Bivolt

Link para a música:

<https://www.youtube.com/watch?v=XxDtvvaCKjQ>

. A música ***'Dignidade pra Fluir'***, da rapper **Bivolt**, feita para a campanha da Sempre Livre e Carefree, dá sequência ao movimento Deixa Fluir, que tem como **principal objetivo naturalizar os fluidos vaginais.**

- No ano de **2021**, o Congresso Nacional brasileiro aprovou mais de **150 leis e cinco emendas constitucionais**.
- Na relação das propostas e das leis que tiveram mais visitas no site da Câmara ao longo de 2021, encontra-se o Projeto de Lei que institui o **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual** (PL 4.968/19, transformado na Lei Ordinária 14.214/2021).
- No total, as páginas de propostas da Câmara tiveram mais de **12,4 milhões de visualizações**.

LEI Nº 14.214, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

EMENTA

Institui o **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual**; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.

LINK PARA A LEI BRASILEIRA:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Lei/L14214.htm

Congresso Nacional durante a sessão que derrubou o veto de Jair Messias Bolsonaro (PR) a Lei 14.214/2021

A derrubada do veto aconteceu após meses de mobilização das parlamentares e organizações da sociedade civil, que classificavam o veto como um ato contra as mulheres.
A distribuição de absorventes foi vetada porque o PL não indicou “fonte de receita”.

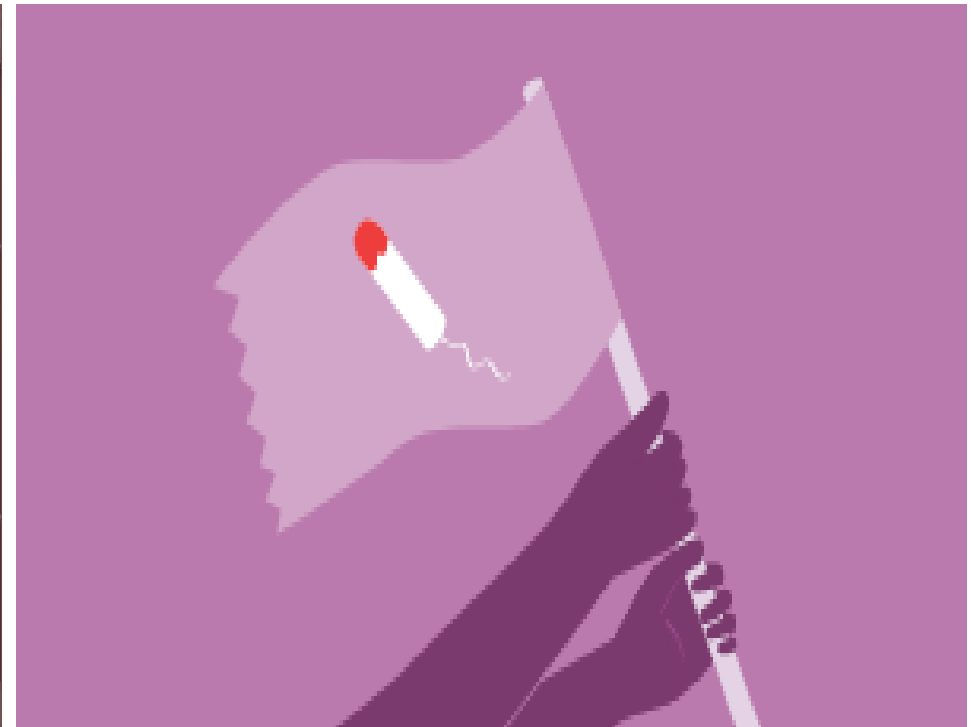


Dispositivos restaurados

- Com a decisão do Congresso, foi restaurado o **artigo 1º** do projeto, que previa "a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual".
- Também foi retomado o **artigo 3º**, que apresentava a lista de beneficiadas: estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino; mulheres em situação de rua ou vulnerabilidade social extrema; mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e mulheres internadas em unidades para cumprimento de medida socioeducativa. A faixa etária varia de **12** até **51** anos.
- Outros dispositivos recuperados preveem que as despesas com a execução das ações previstas na lei devem ocorrer por conta das dotações orçamentárias oferecidas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelo Fundo Penitenciário Nacional.

- O Diário Oficial da União (DOU) publicou em 18/03/2022 a promulgação da Lei 14.214/2021, que cria o **Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual**.
- A norma determina que estudantes dos ensinos fundamental e médio, mulheres em situação de vulnerabilidade e presidiárias recebam, de forma gratuita, absorventes para sua higiene pessoal.

Absorventes menstruais finalmente começam a ser tratados como produtos de saúde básica



Obrigada!!!

Tânia Teixeira Laky de Sousa

tate.adv@gmail.com

Telemóvel: 910 753 564